



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 201/2009

Em 06 de 10 de 2009

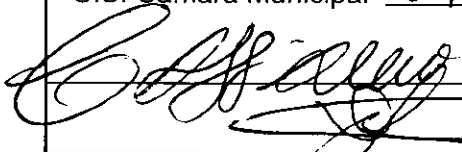

AUTOR; OLIMPIO OLIVEIRA

Ementa Dispõe sobre a instalação de hidrômetros em cada unidade autônoma dos condomínios em geral e dá outras providências.

Distribuição

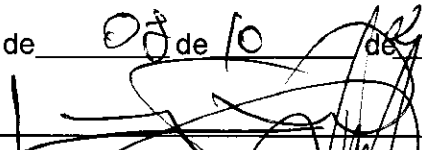
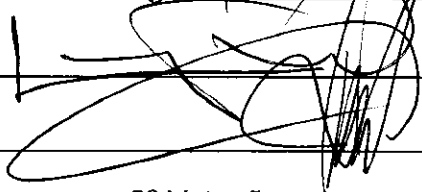
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 10 de 2009

 Presidente
 Secretário


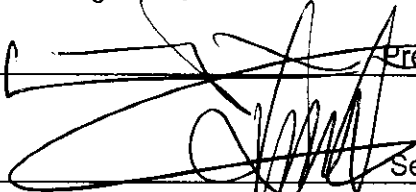
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 10 de 2009

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 10 de 2009

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 201 /2009.

Campina Grande, 01 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 06/10/09, 08:32hs

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de hidrômetros em cada unidade autônoma dos condomínios em geral e dá outras providências.

ASSINATURA

Art. 1º Os projetos e construções de novos condomínios a serem edificados em Campina Grande deverão prever a instalação de hidrômetros individuais para cada unidade residencial ou comercial.

Art. 2º - Fica estabelecido que as edificações integrantes dos condomínios, somente terão suas plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande quando, além de apresentarem na planta hidráulica um hidrômetro comum para todo o condomínio, que registrará o consumo de água da área de uso comum, apresentarem também um hidrômetro individual para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo de água da unidade.

Art. 3º Os condomínios residenciais ou comerciais construídos ou em fase de construção terão o prazo de até cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, para se adaptarem à nova legislação, exceto se o parecer técnico atestar a inviabilidade econômica dos custos de adaptação das atuais instalações.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação dos equipamentos serão suportadas pelo consumidor.

§ 2º - Os procedimentos necessários para individualização da medição de água deverão estar de acordo com as normas da CAGEPA.

Art. 4º - Cada unidade autônoma será considerada, para todos os fins, um consumidor individual.

Parágrafo único - O consumo de água da área comum será medido através do hidrômetro principal, instalado na entrada do Condomínio, e será suportado pelo conjunto dos condôminos do prédio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 01 de setembro de 2009.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA

A medição individualizada de água em condomínios habitacionais constitui-se uma metodologia muito importante para a redução do desperdício domiciliar, pois permite que cada um conheça o seu consumo e pague, proporcionalmente, a ele.

O sistema, tradicionalmente utilizado para medição do consumo de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares, é injusto. Vez que sua cobrança pelos serviços é efetuada, com base na média do consumo registrado no hidrômetro do ramal predial do edifício, rateada pelo número de apartamentos.

Além de injusto, socialmente, esse sistema não incentiva a redução do consumo de água, visto que, mesmo sendo o usuário cuidadoso e econômico, essa economia não se reflete diretamente na sua conta de água.

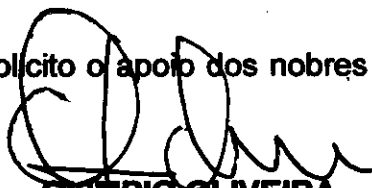
Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, tenha ele um ou dez moradores, sempre a cobrança pelos serviços é feita de forma igual.

Por essa razão, a medição individual de água em apartamentos constitui-se numa metodologia destinada à indução do usuário a uma postura de uso racional do produto, inclusive estimulada pela Agência Nacional de Águas (Anexo I), pois contribui decisivamente para a política de gerenciamento dos recursos hídricos.

"Uma das vantagens do sistema é garantir que cada morador saiba o volume exato de seu consumo de água. Essa concepção tem mostrado uma economia de 17% a 25% nas contas do condomínio. A novidade acaba com o rateio do consumo total do prédio entre todos os condôminos, o que reduz o desperdício e estimula o uso racional" – Agência Nacional de Águas (vide o anexo I).

Enfim, entendo ser uma medida de imprescindível implantação, justamente numa cidade que esteve na iminência de um colapso do abastecimento d'água, muito recentemente.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

